




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL			
<p><b>INDICA</b> ao Poder Executivo Estadual com cópias à Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER a necessidade Massa Asfáltica para atender o Município de Seringueiras no estado de Rondônia.</p> <p>O Parlamentar que o presente subscreve, INDICA nos termos do artigo 146, inciso VII c/c artigo 188 do Regimento Interno, ao Poder Executivo Estadual com cópias à Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER a necessidade de Massa Asfáltica para atender o Município de Seringueiras no estado de Rondônia.</p> <p>Assim, considerando a relevância dos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, e a necessidade de se garantir uma infraestrutura mínima à população, é que se faz a presente Indicação.</p> <p>Gabinete do Deputado Estadual Cirone Deiró, 05 de fevereiro de 2024.</p> <p> <b>CIRONE DEIRÓ</b> Deputado Estadual – União Brasil</p>			




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL			
<p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A presente indicação cujo fito é a necessidade de aquisição de 2 (duas) caçambas de Massa asfáltica, em favor do Município de Seringueiras no Estado de Rondônia.</p> <p>Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista que a massa asfáltica ser conhecida como um modelo de concreto mais empregado para recapeamento, reforma e construção das estradas no país.</p> <p>A massa asfáltica é um produto de referência, quando se trata de agregar custo benefício diferenciado entre qualidade e economia, dispondo da capacidade de obter resultados excepcionais na sua utilização.</p> <p>As obras de construção melhoram a qualidade de vida da população e a participação do Executivo Estadual é fundamental para a consecução desses benefícios, uma vez que se trata de uma região do Estado com grande produção agrícola e pecuária, contando, ainda, com uma comunidade local com muitos moradores.</p> <p>Em consonância com o acima mencionado, verifica-se o preceituado no Artigo 15 da Constituição do Estado de Rondônia, <i>in verbis</i>:</p> <p style="text-align: right;">Art. 15. Os serviços públicos em geral, no interesse da coletividade e necessários à melhoria das condições de vida da população, serão disciplinados na forma da Constituição e executados pelo Estado e pelos Municípios. Parágrafo único. Para os fins dispostos neste artigo serão considerados serviços públicos sob a administração estadual e com estruturas administrativas próprias: estradas, serviços de navegação, documentação e arquivo, energia elétrica, habitação popular, transporte coletivo e saneamento básico.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL			
<p data-bbox="284 857 1501 947">Em virtude do exposto e ante a relevância da demanda, sendo o presente peticionamento de clamor populacional, é que encaminhamos a presente Indicação.</p> <p data-bbox="360 1048 1273 1081">Gabinete do Deputado Estadual Cirone Deiró, 05 de fevereiro de 2024.</p> <div data-bbox="732 1267 1059 1440"><p data-bbox="735 1384 1059 1440"><b>CIRONE DEIRÓ</b> Deputado Estadual – União Brasil</p></div>			